# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1 OBJETO

### 1.1 **Definição do objeto:**

1.1.1 A presente licitação tem como objeto a permissão onerosa de uso de espaço público pelo prazo de 5 (cinco) anos do: Ginásio Municipal de Esportes Professor Ervino Gustavo KÜHL (localidade de Santa Maria) e do Pavilhão Municipal de Eventos no Centro de São Bonifácio/SC. Destina-se para concessão dos imóveis citados acima, o espaço destinado ao bar, quadra de esportes e pavilhão de eventos. O procedimento licitatório será realizado na modalidade de pregão eletrônico do tipo maior oferta financeira mensal pelo uso do espaço público, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes deste ato convocatório;

1.2. O valor mensal pelo uso do espaço público constitui critério de análise e classificação da proposta, e será considerado vencedor, para fins de adjudicação, o licitante que tenha apresentado a MAIOR OFERTA FINANCEIRA que tenha atendido às condições do edital.

a) O licitante vencedor poderá utilizar o espaço destinado para o bar, bem como do pavilhão, de segunda a domingo, com exceção dos dias em que a quadra for solicitada para uso da Prefeitura Municipal, para realização de treinos, eventos, entre outros de interesse da municipalidade.

b) O licitante vencedor ficará responsável pela manutenção dos bens móveis e utensílios do local, bem como da limpeza de todo o centro de eventos (quadra, pavilhão e demais dependências, exceto refeitório). Nos dias de festas, a limpeza da quadra, do ginásio e demais dependências ficarão a cargo do promotor do evento que utilizar o local, que deverá devolvê-lo limpo em até 24 horas após o encerramento do evento.

c) O licitante vencedor ficará responsável, a quem interessar, pelo empréstimo fora das dependências do ginásio, de mesas e cadeiras (brancas/plástico) resguardadas/existentes no pavilhão e poderá cobrar a quantia de R$ 1,00 (um real) pelo empréstimo de cada mesa e R$ 1,00 (um real) pelo empréstimo de cada cadeira, prevalecendo o comprometimento de que, em caso de dano ou extravio de mesa/cadeira, ressarcir ao município o valor de mercado a época.

d) O município ficará responsável pelo pagamento das despesas com água e luz;

e) Os fornecimentos dos materiais e produtos de limpeza que forem utilizados nos ginásios de esportes, ficará a encargo do licitante vencedor;

f) O valor por hora cobrado pelo licitante vencedor para o uso da quadra de esportes ou qualquer outra atividade realizada por terceiros com fins lucrativos individuais, exceto os serviços contratados pelo município e de interesse da coletividade, será estabelecido por ato do executivo municipal;

g) O objeto licitado não poderá ser emprestado, locado ou cedido pelo licitante para qualquer pessoa ou empresa;

h) As lâmpadas para a iluminação dos ginásios será de fornecimento pelo município, quando necessário, mas a sua troca deverá ser realizada pela licitante vencedora.

i) O valor mínimo aceitável para a oferta financeira de Outorga onerosa pelo contrato de concessão do serviço mensal será de R$ 200,00 (Duzentos reais), por cada Item, conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica (parte do processo licitatório).

1.2 **Legislação:**

1.2.1 Reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.987 de 13/02/95 e suas alterações, Lei nº 14133/2021, e suas alterações, Lei Complementar Nº 38 de fevereiro de 2006, Lei 4.745 de 17 de junho de 2019, e demais legislações pertinentes. E pelas normas, legislações e regulamentos existentes na esfera federal, estadual ou municipal que norteiam a atividade objeto desta licitação.

## 2 VALOR MENSAL PELA OCUPAÇÃO

| ITEM | QTDE | UNID. | ESPECIFICAÇÃO | Valor Mensal | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 60 | Mês | Área total aproximada de 5,39m² destinada a parte de concessão de um bar/ lanchonete. Ginásio Municipal de Esportes Professor Ervino Gustavo Kühl, na localidade de Santa Maria – São Bonifácio/SC | 200,00 | 12.000,00 |
| 02 | 60 | Mês | Área total aproximada de 5,39m² destinada a parte de concessão de um bar/ lanchonete. Pavilhão de Eventos, na localidade Centro – São Bonifácio/SC | 200,00 | 12.000,00 |

2.1 A Concessionária pagará pelo uso do espaço público o valor mensal, de acordo com a proposta comercial vencedora, não podendo ser inferior a R$ 200,00 (Duzentos reais) mês, por cada item.

2.2 O Valor mensal pela ocupação será devido no momento que a concessionária iniciar o uso do espaço, sendo o primeiro proporcional aos dias de uso no mês. E os subsequentes serão até o quinto dia útil do mês corrente do uso.

2.3 O pagamento será por meio de boleto emitido pela Prefeitura, ou deposito em conta da Prefeitura e deverá ser pago até o quinto dia útil do mês corrente do uso.

2.4. Havendo divergência entre os valores numéricos e os literais, prevalecerão os redigidos por extenso.

2.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para apresentação das propostas nesta licitação, sendo considerado automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o término do processamento desta licitação.

2.6. Serão desconsideradas as propostas comerciais que apresentarem preço inferior ao mínimo previsto.

2.7. O valor de que trata o subitem anterior será reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, aplicando-se, para tanto, o índice apurado pelo INPC ou outro oficial equivalente, automaticamente, tendo como base a data de assinatura do contrato.

2.8. A data inicial para a contagem do prazo do recálculo previsto no subitem será a da data do orçamento utilizado para a Concessão.

2.9. As empresas vencedoras dos lances propostos deverão, ao apresentar a proposta readequada, obedecer ao preço máximo que o Município se propõe a pagar, por item, sob pena de desclassificação.

## 3 VISTORIA

3.1 Os licitantes, antes de apresentar suas propostas, poderão vistoriar o espaço, agendando com a Diretoria de Compras e Licitação, podendo ser realizada em até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para a realização da licitação, com fins de conhecimento prévio da localização e características da área, inteirando-se das suas condições técnicas locais e da complexidade, para fins de formulação de sua proposta e o devido cumprimento contratual.

3.2 Caso a opção do licitante seja a de não vistoriar o local, este assume total

responsabilidade sob o espaço, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de materiais, serviços e preços.

## 4. EXECUÇÃO DA CONCESSÃO

4.1. Nas benfeitorias dos imóveis ao patrimônio público não poderá ser danificado e nem modificado o patrimônio cultural, dessa forma toda melhoria deve ser solicitada autorização prévia do Poder Concedente, desta forma, os danos eventualmente causados pelos serviços deverão ser ressarcidos ao Poder Concedente.

4.2. Ao término do Contrato a Concessionária deverá devolver o espaço que lhe serviu de objeto em idênticas condições que o recebeu, bem como com todas as adequações e benfeitorias que foram autorizadas pelo Poder Concedente, conforme vistoria a ser agendada.

4.3. Executar as obras e serviços necessários à adequação da área escolhida, objeto da Concessão, conforme autorização do Poder Concedente na conformidade das disposições legais e contratuais.

4.4. Todo material proveniente de remoção ou entulho, decorrente do processo de implantação das obras de reforma e adequação dos espaços concedidos, deverá ser removido para locais previamente aprovados pelo Poder Concedente, não podendo, em hipótese alguma, permanecer no local.

4.5. Efetuar a manutenção do local da obra, de maneira a permitir o uso regular por parte dos usuários, promovendo a varrição, limpeza e conservação do local até o final do serviço, com especial cuidado no tocante a preservar as condições de higiene dos produtos ali comercializados, considerando o caráter alimentar destes.

4.6. Todos os locais e equipamentos, bens e propriedades danificados em decorrência das obras e serviços executados, deverão ser imediatamente refeitos e construídos de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus ao erário público e usuários.

4.7. A Concessionária não poderá utilizar a área concedida para fins diversos do estabelecido neste termo de referência e nem ceder no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, seja a que título for.

4.8. A Concessionária deverá responsabilizar-se pela limpeza e conservação do banheiro.

4.9. O banheiro será de uso público a qualquer cidadão, sem que haja qualquer discrição pela Concessionária.

4.10 É vedada a subcontratação/Sublocação dos pontos de venda de alimentos e bebidas, presentes nesta PERMISSÃO.

4.11. Prestar os serviços de acordo com as legislações vigentes, normas gerais e específicas da Vigilância Sanitária

## 5. PRAZOS

5.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO é de 60 (meses) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por igual período na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021 e se for de interesse de ambas as partes,

5.2. O prazo para a ocupação e necessárias adequações dos espaços a serem concedidos, constantes do objeto desta licitação, é de até 30 dias (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à entrega das chaves do local de uso (direito de ocupar), podendo ser prorrogável por igual período.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. Responder pela responsabilidade civil da solidez e segurança do objeto deste termo de referência, assim como pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei, mesmo após o seu recebimento provisório ou definitivo.

6.2. Serão de inteira responsabilidade da Concessionária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, inclusive durante o transporte e descarga dos materiais nos locais de entrega, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais, e ao patrimônio histórico, bem como seguro contra incêndio.

6.3. Indenizar a municipalidade e/ou terceiros por todo e qualquer prejuízo ou dano causado inclusive ao patrimônio histórico e cultural que venham ocorrer por conta da execução do contrato.

6.4. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas e sociais, de seguro de acidentes, mão de obra, transporte de pessoal, impostos, contribuições previdenciárias e todos e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente e que estejam relacionados com a execução do objeto da contratação, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de São Bonifácio.

6.5. Observar, quanto ao pessoal empregado, a legislação pertinente, especialmente, quanto às obrigações previdenciárias, trabalhistas e normativas da Segurança do Trabalho, que deverá estar satisfeita durante a execução dos serviços.

6.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo de referência, se for verificado vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de São Bonifácio ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.8. Fornecer, a pedido da gestão do contrato e a qualquer momento, todas as informações relativas à execução dos serviços.

6.9. Comunicar ao Poder Concedente, com antecedência, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte.

6.10. Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, comprometendo-se a saldá-los nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente.

6.11. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório, apresentando sempre que solicitados pela Concedente os documentos comprobatórios de regularidade fiscal/trabalhista.

6.12. Cumprir fielmente todos os prazos previstos neste termo.

6.13. Prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para todos os usuários.

6.14. Acatar prontamente as determinações da fiscalização do Município de São Bonifácio.

6.15 Atender a todas as prescrições legais e regulamentadoras.

6.16. Responder a qualquer tempo pela quantidade e qualidade das obras e serviços executados e pelo material utilizado.

6.17. Utilizar insumos de qualidade.

6.18. Disponibilizar somente produtos dentro do prazo de validade.

6.19. Comparecer sempre que solicitado pelo Poder Concedente, em dias e horários por ele estabelecidos, a fim de receber instruções ou participar de reuniões que poderão ser realizadas em outros locais.

6.20. Zelar pela manutenção, limpeza e conservação da área além de todas as determinações emanadas, atuais e futuras, dos órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio histórico do Município de São Bonifácio.

6.21. Observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, responsabilizando-se pela aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, os projetos e memoriais das adequações da área objeto da concessão, as quais deverão atender às exigências legais pertinentes, bem como realizá-las e concluí-las no prazo previsto neste termo.

6.22. Arcar com toda a despesa decorrente da concessão de uso ora licitada, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento, bem como eventuais taxas e tarifas.

6.23. Responder a esclarecimentos solicitados pela Contratante, sempre que solicitado pela Contratante, em até 48 (quarenta e oito horas).

6.24. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

6.25. Responsabilizar-se pela limpeza e conservação do banheiro.

6.26. A PERMISSIONÁRIA deverá prestar os serviços de alimentos e bebidas.

6.27 Manter em seu poder, para apresentação sempre que solicitado pela autoridade fiscal, o Alvará de Licença para funcionamento e demais documentos complementares afetos à atividade;

6.28 A PERMISSIONÁRIA deverá cumprir todas as normas de segurança aplicáveis a atividade.

6.29 A PERMISSIONÁRIA deverá cumprir todas as regras quanto a higiene no trato com os produtos disponibilizados.

6.30 A PERMISSIONÁRIA deverá cumprir todas as regras fiscais e tributárias.

## 7. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

7.1. Entregar à Concessionária a área escolhida totalmente livre e desembaraçada de pessoas e coisas.

7.2. Promover, através do gestor do contrato, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, comunicando à Concessionária as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

7.3. Fiscalizar a execução do contrato, através da nomeação de um fiscal do contrato, nomeado pelo Poder Concedente.

7.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato.

7.5. Proceder à vistoria final para a verificação da adequação das instalações e equipamentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos, às expensas destes.

7.6. Autorizar formalmente o início das operações, após proceder à vistoria.

7.7. Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços concedidos.

7.8. Intervir na execução dos serviços, mediante Decreto do Executivo, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes.

7.9. Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, no

Contrato de Concessão, de acordo com edital e seus anexos.

7.10. Declarar extinta a Concessão, quando não observadas as condições previstas neste termo.

7.11. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.

7.12. Verificar as condições de higiene, limpeza e asseio dos locais e equipamentos utilizados para a execução dos serviços.

7.13. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira.

7.14. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o presente instrumento e o respectivo contrato.

## 8. INTERVENÇÃO DO PODER CONCEDENTE

8.1. Caberá a intervenção pelo Poder Concedente, em caráter excepcional, nos casos relacionados abaixo com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:

8.1.1. Desvirtuamento do uso da área concessionada.

8.1.2. Modificação ou alteração não autorizada do patrimônio público objeto da concessão.

8.1.3. A intervenção far-se-á por ato motivado da Administração, que conterá a designação do Interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida.

8.1.4. O período da intervenção não será superior a 5 (cinco) anos, findo o qual o interventor proporá ao Poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução da obra à Concessionária.

8.1.5. Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá a imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, sem prejuízo de responsabilidade pela concedente e do direito à indenização pelo concessionário e pela concedente.

8.1.6. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção de que trata

o item acima, será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**9.1 Não será admitida a participação de:**

a) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**9.2 Será admitida a participação de:**

a) Poderão inscrever-se apenas pessoas jurídicas em atividade. Poderão participar empresas legalmente constituídas sob as leis brasileiras e cujo CNAE seja compatível com a atividade.

b) Poderão inscrever-se pessoas físicas.

**9.3 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

a) A PERMISSIONÁRIA será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR LANCE tendo como item o maior valor de outorga mensal.

## 10. Exigências de habilitação:

10.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.1.1 Habilitação jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas

Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
h) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
i) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
j) Ato de autorização para o exercício da atividade contratada sujeita à autorização, expedido pelo órgão competente nos termos da lei.
k) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

10.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
b. Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Federal – **Certidão Negativa Conjunta;**
**de Tributos Federais e de Divida Ativa da União**;
c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** – **CNDT**, instituída na forma da Lei nº 12.440/2011;
e. Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação de **certidão negativa de tributos municipais**;
f. Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação de **certidão negativa de tributos estaduais**;

10.2.1.. Habilitação fiscal, scocial e trabalhista (pessoa física):

a. Documento de identidade: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente válido em todo território nacional.
b. CPF: Prova de inscrição no cadastro de pessoa física.
c. Comprovante de residência: Endereço atualizado do domicílio do licitante.
d. Prova de regularidade com a Receita Federal.
e. Prova de Regularidade com a Receita Estadual.
f. Prova de Regularidade com a Receita Municipal.
g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** – **CNDT**, instituída na forma da Lei nº 12.440/2011.

10.3. Qualificação Econômico e Financeira:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

10.4. Documentos sem validade expressa serão considerados 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

10.5. Os documentos referidos nos artigos anteriores poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, cuja autenticação poderá ser feita por Cartório competente, ou publicação em órgão oficial da imprensa, ou pelo próprio Agente de Contratação, com exceção dos documentos retirados por meio eletrônico, que serão validados mediante a verificação online pelo pregoeiro;

10.6. O Pregoeiro se reserva no direito, a qualquer tempo, se assim entender necessário, exigir os respectivos originais para conferência ou fazer diligencias.

10.7. **DOCUMENTAÇÃO DE NATUREZA DECLARATÓRIA:**

10.7.1. Declaração expressa do licitante de que concorda com os termos deste Edital e de seus anexos, e que estes são suficientes para adequada elaboração da proposta **(conforme anexo);**

10.7.2. Declaração de que cumpre no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal ("proibição de trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a

partir de quatorze anos"), em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99. **(conforme anexo);**

10.7.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação **(conforme anexo);**

10.7.4. Declaração de pleno conhecimento de todos os elementos necessários que integram o Termo de Referência, do local e de suas especificações e de que tomou conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a Concessão de serviço de uso a título Oneroso para fim comercial- **(conforme anexo).**

10.7.5. Declaração de pleno conhecimento de todos os elementos necessários que integram o Termo de Referência, do local e de suas especificações e de que tomou conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a Concessão de serviço de uso a título Oneroso para fim comercial, assinada pelo responsável da empresa ;

## 11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Fiscal(is) do Contrato

11.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.1.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

a) O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
b) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
c) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do

contrato.

11.1.3 A fiscalização do objeto do contrato será exercida pelo secretário municipal de esportes, qual seja, a Sr. **Weskley Kuehl Cebola**, neste ato denominado Fiscal do respectivo Contrato.

## 12. Gestor(es) do Contrato

12.1 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.2 A gestão do contrato deverá ser acompanhada pelo(s) gestor(es), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

a) Apoio aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste do contrato;
b) Acompanhar a vigência dos contratos;
c) Apoio nas eventuais alterações contratuais;
d) Acompanhar a inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
e) Outras atividades compatíveis com a função.

12.3 A gestão do objeto do contrato será exercida por um servidor representante da Contratante, qual seja, **a Sra. Elisângela Nienkeoetter Schmoeller neste ato denominado(a) Gestor do respectivo Contrato.**

12.4 Demais cláusulas de gestão do contrato encontram-se pormenorizada no contrato.

## 13. Do reajuste:

13.1. Os contratos com vigência menores de 12 meses (365 dias), não poderão sofrer reajustes, sendo os preços irreajustáveis.

13.2. Os contratos somente podem sofrer reajustamento de preços se tiver prazo de duração superior a 12 (doze) meses. O índice utilizado é o INPC - Índice Geral de Preços ao Consumidor.

13.3. A periodicidade para efeito de reajuste de preços será contada a partir da data do orçamento estimado, até um ano posterior a este orçamento, devendo seu termo estar fixado no contrato e será aplicada das seguintes formas:

a) No caso do contrato sofrer mais de uma prorrogação e gerar o direito de reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajuste concedido; Se o mesmo sofreu atualização monetária antes de sua execução a data para o próximo reajustamento será a data da atualização monetária;
b) No caso do contrato sofrer reequilíbrio econômico em sua totalidade, a periodicidade anual do reajuste passará a ser a data da aplicação do reequilíbrio, ou seja será concedido após 12 meses do reequilíbrio;

13.4. O reajuste somente será concedido mediante o pedido. Se a contratante aceitar a prorrogação/renovação de contrato, sem o pedido de reajuste, este não será concedido e portanto, a contratada não terá direito ao reajuste do período.

13.5. Se a permissionária (o) até o término do contrato não solicitou pedidos de reajuste o mesmo terá seu direito precluso;

## 14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a PERMISSIONÁRIA que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas à PERMISSIONÁRIA que incorrer nas infrações acima descritas as

seguintes sanções:

a) Advertência, quando a PERMISSIONÁRIA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156,§2º, da Lei n.º 14.133/2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021) e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, respeitada a exigência do parágrafo 6º, do artigo 156, da Lei 14.1333/2021.

d) Multa:

1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da outorga, até o limite de 20 (vinte) dias;
2) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.
3) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
4) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da outorga ofertada no caso de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, conforme Art. 156, §4º da Lei n° 14.133/2021.
5) A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao PODER CONCEDENTE (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021);

14.2.1 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021);

14.2.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei n.º 14.133/2021);

14.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo PODER CONCEDENTE à PERMISSIONÁRIA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021);

14.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à PERMISSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.5 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para ao PODER CONCEDENTE;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
f) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei n.º 14.133/2021);

14.6 A personalidade jurídica da PERMISSIONÁRIA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a PERMISSIONÁRIA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133/2021);

14.7 O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021);
14.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021;

14.9 Os débitos da PERMISSIONÁRIA para com a Administração PODER CONCEDENTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a PERMISSIONÁRIA possua com o mesmo órgão ora PODER

CONCEDENTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

## 15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Ao término do contrato, a Concessionária deverá devolver o espaço que lhe serviu de objeto em idênticas condições que o recebeu, conforme vistoria a ser agendada com o poder concedente.

15.2 Todos os custos relativos à elaboração e aprovação de todos os projetos necessários à reforma e adequação das áreas aqui licitadas serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

15.3. Manter atividade comercial estipulada neste termo de referência até o fim do prazo da concessão ou conforme determinação do Poder Concedente.

154. A Administração se reserva no direito de executar direta ou indiretamente, no mesmo local, obras e/ou serviços distintos dos abrangidos na presente licitação.

15.5. A execução do objeto deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável, no presente termo de referência, Edital e em seus anexos, bem como na documentação apresentada pela adjudicatária.

15.6. Na hipótese de eventual conflito interpretativo serão considerados os dispositivos dos seguintes documentos, na seguinte hierarquia: lei, decreto, termo de referência, edital e minuta do contrato.

São Bonifácio, 19 de agosto de 2026.

_____

**Weskley Kuehl Cebola**
Secretário Municipal de Esporte